

PROCESSO N°
-186121-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo n° 11/21

Concede Título de Cidadania ao Dr. Dep. Federal Vanderlei
Lucas

Autor: de Luis Fernando da Silva Bach

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021
autuo o P.D.L n° 11/21 em fech.

Eu, *mjt*, subscrevi

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2405 L.N. 1 Fls. 1
Recebido em 08/12/2021
mg
FUNCIONÁRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal
"Vanderlei Macris"**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Dep. Federal **Vanderlei Macris**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO DA SILVA BECK
Vereador

C.M. LEME
Pr 186/21 Fis 03
(W)

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. Dep. Federal Vanderlei Macris, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Considerando as frequentes visitas realizadas pelo Sr. Dep. Federal Vanderlei Macris a cidade de Leme, seu empenho e dedicação na indicação de emendas parlamentares nas áreas da educação e meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e sustentável no âmbito municipal. Além de seu trabalho exemplar como parlamentar no Congresso Nacional, construindo uma carreira íntegra e responsável como representante do povo.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO DA SILVA BECK
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Ficha Limpa e experiência representam os mais de 40 anos de vida pública de Vanderlei Macris. Ainda jovem, iniciou sua história política como vereador em Americana, São Paulo. Foi deputado estadual por sete mandatos e presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp).

Em 1980, antes mesmo da ênfase mundial pela proteção ambiental, apresentou e conseguiu a aprovação de proposta que protege a bacia dos Rios Piracicaba e Mogi Guaçu. É a Lei 2.446, que ficou conhecida como Lei Macris.

Outros projetos importantes do deputado também se tornaram lei, como a criação da Comissão de Fiscalização e Controle na Alesp; a regulamentação dos rodeios; a criação do Polo Tecnológico das Indústrias Têxteis e de Confecção; entre outros.

O trabalho realizado na Assembleia de São Paulo foi reconhecido pelos cidadãos paulistas, que o credenciaram a ser eleito por sete mandatos. Com a participação de Macris, a Alesp foi a primeira casa legislativa estadual a acabar com o voto secreto.

Macris participou ativamente da fundação do PSDB, juntamente com Fernando Henrique Cardoso, Franco Montoro, Mário Covas e Geraldo Alckmin.

Em 1999, foi eleito presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo. Como a segunda autoridade no Estado, Macris foi autor do Fórum São Paulo Século XXI, que discutiu o futuro do Estado e culminou com a criação do IPRS (Índice Paulista de Responsabilidade Social), referência no planejamento de políticas públicas.

Em 2006, Vanderlei Macris foi eleito deputado Federal pelo PSDB-SP, tornando-se porta voz do povo paulista no Congresso Nacional.

Batalhou por conquistas fundamentais como a Lei Ficha Limpa, o Voto Aberto e combates à corrupção. É autor de uma Lei que garante aos idosos pelo menos 3% das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos - Lei 12.418/2011. Segundo o parlamentar, moradia é um dos direitos mais relevantes e significativos aos cidadãos.

"Ter uma Lei que assegura um lar significa para milhões de senhoras e senhores uma conquista de paz na melhor idade", considera Vanderlei Macris.

Tendo a Saúde como bandeira de atuação, o parlamentar também é autor da PEC 01/2015, que determina aumento dos investimentos no SUS. A iniciativa significará bilhões de reais a mais todos os anos, principalmente por parte do governo federal, para serem investidos em benefício da população.

Vanderlei Macris foi Líder da Frente Parlamentar Mista José Alencar para o Desenvolvimento da Indústria Têxtil e de Confecção. Ainda membro da frente, onde é vice-presidente de Assuntos Internacionais, Vanderlei Macris atua e cobra a visibilidade da indústria.

"O setor precisa ser sempre considerado pela alta empregabilidade, especialmente no primeiro emprego, e na mão de obra feminina. É fundamental que o governo crie políticas públicas que possibilitem a competitividade internacional e a manutenção de trabalho em todo o País", argumenta.

Também presidiu a Frente Parlamentar da Indústria de Máquinas e Equipamentos (FPMaq) na Câmara dos Deputados e, segundo ele, o país precisa defender sua indústria para que consiga competir internacionalmente e manter forte os postos de trabalho.

Através da sua coerência e contribuição importante na história recente do Brasil, é destaque como um dos deputados mais atuantes na Revista Veja, no site Congresso em Foco e pelo DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). Foi eleito, entre deputados e senadores, como um dos melhores parlamentares no site de iniciativa popular 'Ranking dos Políticos'.

Em 2018, foi reconduzido pelos paulistas à Câmara Federal para o seu quarto mandato, quando o órgão obteve renovação de quase 50%.

Foi presidente da CPI que abriu a caixa-preta do BNDES, em 2019. A apuração técnica apresentou o pedido de 53 indiciamentos e apontou graves irregularidades com recursos do banco nacional de desenvolvimento.



A MP 936, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, motivado pela pandemia do Coronavírus, foi aprovada com emenda de sua autoria que assegura por um ano a mais a desoneração da folha de pagamento e a manutenção do emprego.

Em 2021 o deputado defendeu o Fim dos Supersalários, projeto aprovado na Câmara. Também foi um dos 98 parlamentares a votar contra a liberação de candidatura de políticos Ficha Suja, que tiveram contas rejeitadas. O parlamentar defende a redução de deputados e senadores e o fim dos privilégios nos três poderes.

Macris mantém firme seu trabalho em favor do Brasil e do povo paulista, defendendo sempre os interesses dos que mais precisam.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 18611	Fls 07
(1)	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
Dep. Federal “Vanderlei Macris”.

AUTORIA: Vereador Luis Fernando da Silva Beck

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor Deputado Federal Vanderlei Macris.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 186/21	Fls 08
Q2	

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão,

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de dezembro de 2021.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
 PROCURADORA JURÍDICA

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 186/21	Fls 02
(Handwritten signature)	

Ao Expediente:

14 / 12 / 21

(Handwritten signature)

Comissão(ões) ac.

J.F.

F.C.

S.P.

J.C.L.T.

J.O.P.S.

Em 14 / 12 / 21

VISTA

Em 15 de dezembro de 2021

Com vista as comissões

Funcionário B

A Ordem do Dia

1 / 20

PRESIDENTE

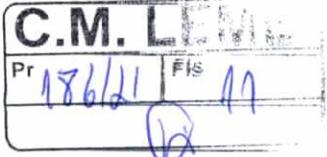
JUNTIADA

Em 17 de dezembro de 2021

Encerrado a estes autos 19

Parecer da Comissão

Funcionário B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal "Vanderlei Macris".

AUTORIA: Vereador Luis Fernando da Silva Beck.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Luis Fernando da Silva Beck, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. Dep. Federal Vanderlei Macris pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado esteve a frente de vários projetos de leis importantíssimos a nível nacional, sempre



C.M. LEME
Pr 186/21 Fls 12
(R)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhando com esforço e engajamento, batalhando para que o povo tivesse um porta voz no Congresso Nacional.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de dezembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

A Ordem do Dia

15/02/2022

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/21, aprovado por 12 votos favoráveis e 1 ausente.

Em 15 de fevereiro de 2022.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 394, de 15 de fevereiro de 2022.

Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal “Vanderlei Macris”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Dep. Federal **Vanderlei Macris**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de fevereiro de 2022.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 16/02/2022

William Carlos Zeró da Silva
Coordenador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

william.zero@camaraleme.sp.gov.br**Zimbra**

C.M. LEME	
Pr	18/02/21
FIs	15
<i>(Handwritten signature)</i>	

Decreto Legislativo nº 394 de 15 de fevereiro de 2022**De :** William Zero <william.zero@camaraleme.sp.gov.br> Qua, 16 de fev de 2022 15:25**Assunto :** Decreto Legislativo nº 394 de 15 de fevereiro de 2022

1 anexo

Para : magatti grafica <magatti.grafica@gmail.com>

Boa Tarde Patrícia,

Segue em anexo o Decreto Legislativo nº 394 de 15 de fevereiro de 2022 para publicação na Imprensa Oficial do Município.

— **Decreto Legislativo nº 394 de 15 de fevereiro de 2022 (imprensa Oficial).doc**
55 KB

Ofício nº 72 / 2022 – WZ



Leme, 16 de fevereiro de 2022.

Prezada Senhora,

Pelo presente passamos às suas mãos Decreto Legislativo nº 394 de 15 de fevereiro de 2022 para a devida publicação na Imprensa Oficial deste Município.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE

À

Ilustríssima Senhora.

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
Leme/SP.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2417
Data/Hora Processo: 17/02/22 09:07
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N° 72/ 2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 394 DE 15 FEV. DE 2022
Senha internet: 45AV4E9
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA